



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Faz saber que a Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, aprovou o Projeto de Resolução nº. 001/2022, de autoria da Comissão Executiva desta Casa, de acordo com o art. 29, Inciso XV, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, eu Vereador Presidente Adeildo Pereira Lins, promulgo a seguinte Resolução:

EMENTA: Regulamenta a utilização de combustíveis pelos veículos locados ou cedidos aos Gabinetes para utilização nas suas atividades parlamentares e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Resolução tem como objetivo regulamentar a utilização de combustíveis na atividade parlamentar da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes.

§ 1º. Para fins desta Resolução, entende-se por Atividade parlamentar, toda e qualquer ação voltada ao exercício das atribuições conferidas ao Vereador na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. O limite de crédito mensal para utilização de combustíveis é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Vereador, podendo ser atualizada pelo INPC/IBGE para recompor o valor de compra.

§ 3º. O abastecimento apenas poderá ser realizado em veículos do próprio Vereador, locados ou cedidos, previamente cadastrados junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

§ 4º. Os veículos cedidos, conforme previsto no parágrafo anterior, só poderão ser cadastrados se pertencerem a assessores do quadro funcional do Gabinete do Vereador.

§ 5º. Os veículos locados, conforme previsto no § 3º, deste artigo, só poderão ser cadastrados se apresentado o devido contrato de locação com empresas do ramo de atividade específico.

§ 6º. Não serão permitidos abastecimentos nos veículos de assessores quando em período de férias, ou licenças médicas, uma vez que estarão afastados de suas atividades parlamentares.

Art. 2º. A utilização de combustíveis será exclusiva do Parlamentar, observada a realização de atividades relacionadas à ação parlamentar destacada no § 1º do artigo anterior.

§ 1º. O Vereador receberá até três Cartões Eletrônicos para controle e utilização dos créditos para combustíveis, um para cada veículo cadastrado junto ao SCI – Sistema de Controle Interno.

§ 2º. A utilização do cartão eletrônico se dará através de senha individual e intransferível.

§ 3º. O abastecimento será realizado conforme o registro de:

- a) tipo de combustível (gasolina, álcool ou diesel);
- b) placa do veículo;



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

- c) quantidade de combustível;
- d) quilometragem do veículo quando do abastecimento, com o hodômetro devendo funcionar plenamente;
- e) senha aposta em sistema informatizado, ou assinatura do condutor do veículo;

§ 4º. O Vereador deverá solicitar os cartões adicionais ao Coordenador de Combustível, para cada veículo, atribuindo aos mesmos os respectivos limites de crédito, não podendo a soma desses créditos por veículo ser superior ao limite definido no § 2º do art. 1º desta Resolução.

§ 5º. Não serão admitidos abastecimentos realizados de uma única vez, em que se verifica o consumo exagerado do limite de crédito estipulado no § 2º do art. 1º desta Resolução, cuja ocorrência ensejará a restituição dos valores gastos, além de abertura de procedimento de fiscalização do TCE-PE.

Art. 3º. O Vereador poderá utilizar o abastecimento em qualquer posto que seja conveniado ao cartão eletrônico, cabendo-lhe a observância do melhor preço e qualidade, tendo em vista a eficiência imposta pelo limite dos créditos neste caso aplicado.

Art. 4º. O cadastramento de um ou mais veículos junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral.

§ 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure.

§ 2º. O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução.

§ 3º. É vedado o cadastramento de veículos que não se enquadrem nas atividades parlamentares previstas na Lei Orgânica, como motos, ambulâncias, caminhões, ônibus e vans.

Art. 5º. O Vereador será o único responsável pela utilização indevida ou ilegal dos créditos que lhe são atribuídos.

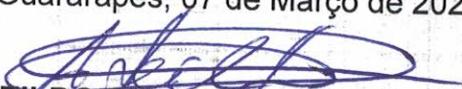
Art. 6º. O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos desta Resolução ensejará instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

Art. 7º. As orientações e informações para o bom andamento das atividades objeto desta regulamentação ficarão a cargo do Coordenador de Combustíveis do Poder Legislativo nomeado através de portaria.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 007/2020.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de Março de 2022.


AZEILDO PEREIRA LINS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

ANEXO 1
CADASTRO DE VEÍCULOS
PARA CONTROLE DE COMBUSTÍVEL

Art. 4º

VEREADOR: _____

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL UTILIZADO:				
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:		CIDADE:		
CEP:		COMPLEMENTO:		
CNPJ		CPF		
EMAIL		CELULAR	FONE:	

Nota: Art.4º. O cadastramento de um mais veículo junto ao SCI será de responsabilidade do Vereador, bem como, a respectiva atualização cadastral.

§ 1º. O abastecimento em veículo não cadastrado deverá ser considerado indevido e, portanto, passível de devolução caso se configure.

§ 2º. O abastecimento de combustível incompatível com o veículo cadastrado será considerado irregular, passível de devolução.

Data, ___/___/___

Carimbo e Assinatura do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO

ANEXO 2

SOLICITAÇÃO DE CARTÃO E ATRIBUIÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO DO VEÍCULO CADASTRADO NO SCI

Art. 2º, § 4º

VEREADOR: _____

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAN:
COMBUSTÍVEL UTILIZADO:				
PROPRIETÁRIO:				
VALOR DO CRÉDITO: (por extenso)				
Solicito a emissão de cartão para o veículo com o respectivo crédito, acima especificados, observado o limite máximo estipulado no art. 1º, § 2º.				

Data, ___/___/___

Carimbo e Assinatura do Vereador